



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 08 /2020

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA SUPERMERCADO VICTOR GUTHIERRY - EIRELI.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para aquisição de Materiais de Expedientes, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Francisco Rolemberg, s/nº, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela Srª. **MARA LIBANIA LEMOS DE SOUZA**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Assistência Social, e do outro lado **SUPERMERCADO VICTOR GUTHIERRY - EIRELI**, sediada na Passos Porto, nº. 247, Bairro Centro, CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE, inscrita no CNPJ Nº. 09.348.713/0001-15, aqui representada pelo Sr. Victor Guthierry Silva Andrade, inscrito no CPF nº. 049.305.605-00, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificado abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. GLOBAL
01	CAIXA ARQUIVO PERMANENTE.	UNID	40	6,45	258,00
02	CLIPS.	CAIXA	10	2,45	24,50
03	CANETAS HIDROGRÁFICAS.	CAIXA	05	37,50	187,50
04	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE ÁGUA FRASCO DE 18 ML.	UNID	10	1,65	16,50
05	ENVELOPE, TAMANHO OFICIO, MEDINDO APROX. 240MMX340MM, 80G.	UNID	200	0,50	100,00
06	FITA DUREX DA GROSSA.	UNID	10	1,65	16,50
07	PAPEL CARTÃO A4 BRANCO-PACOTE COM 50 UNIDADES.	CAIXA	10	28,30	283,00
08	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	05	32,50	162,50
09	PAPEL SULFITE A4 RESMA 500 FLS, CAIXACOM 10 RESMAS.	CAIXA	10	235,00	2.350,00
10	PASTA COM ELÁSTICO DA FINA	UNID	80	2,95	236,00
11	TESOURA DA GRANDE	UNID	04	15,00	60,00
12	TESOURAS DE PICOTAR DA GRANDE	UNID	04	45,00	180,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

<b>TOTAL</b>	<b>3.874,50</b>
--------------	-----------------

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2020.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

a) Os Materiais de Expedientes serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 3.874,50 (três mil e oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

A entrega deverá ser feita de forma imediata, mediante solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe. Os Materiais de Expedientes serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Secretária, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- d) No caso dos Materiais de Expedientes reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- e) À Secretaria Municipal de Assistência Social caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado, mediante entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação;
- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
  - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 15018 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Atividade: 08.244.0006.6315 – Serviços de Proteção Social Básica  
3390.30.00 - Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 1311

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos Materiais de Expedientes, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

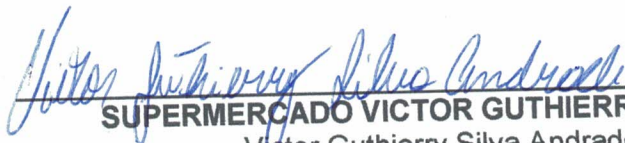
Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

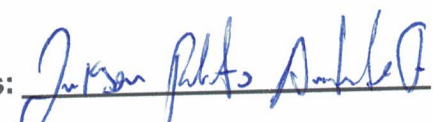
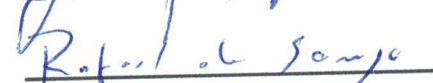
Monte Alegre de Sergipe/SE, 12 de agosto de 2020.



**MARA LIBANIA LEMOS DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**



**SUPERMERCADO VICTOR GUTHIERRY - EIRELI**  
Victor Guthierry Silva Andrade  
**CONTRATADA**

Testemunhas:  CPF nº 041 567 885 47  
 CPF nº 072 332 065 29